



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2023/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0001-55, com sede a RUA TABAPUÃ, 445 – ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP, CEP: 04.533-001, telefones: (65) 2121-2479 / (65) 98405-8791 / (61) 3252-4830 / (61) 99643-5615, e-mail: benedito_n@ciee.org.br / cnl@ciee.org.br, representada pelo Sr. **Júlio César da Silva**, portador do RG: 14934477 SSP-MT e do CPF: 728.504.181-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/19685**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico – Normativa 005/PPGE/2020**, oriundo de **Ata de Registro de Preços nº 007/2022/SEPLAG/MT**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG/MT**, regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de serviços para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio, visando atender a CONTRATANTE**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços

Página 1 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

nº 007/2022/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no **Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTES 1 E 2

ITEM	QUANTIDADE	VALOR DA BOLSA ESTÁGIO	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Lote 02 – Ensino Superior	230	R\$ 952,11	0,51% (R\$ 4,85)	R\$ 1.115,50	R\$ 13.386,00
Lote 03 – Pós-Graduação	100	R\$ 1904,10	0,28% (R\$ 5,33)	R\$ 533,00	R\$ 6.396,00
Valor Total do Contrato				R\$ 1.648,50	R\$ 19.782,00

*Cálculo do valor mensal: taxa administrativa x quantidade de vagas.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 19.782,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e dois reais)**, a ser pago mensalmente, conforme entrega, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-CGP** da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (onze) meses**, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações;

4. CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Página 2 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1. Obrigação junto à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG - O agente de integração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis **após a assinatura da Ata de Registro de Preço**, deverá reunir-se com a **Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG para alinhamento dos procedimentos, regimentos e prazos do Processo Seletivo a ser aplicado;**

4.6.2. Obrigação junto aos Órgãos/Entidades **CONTRATANTES** - O início das atividades pertinentes ao objeto licitado, com os Órgãos/Entidades **CONTRATANTES**, deverá ser em no máximo **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.6.2.1. Os serviços prestados pelos estagiários, deverão ser executados de acordo com a jornada de atividade em estágio, conforme definido no **item 4.8.8** e iniciados somente após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio;

4.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas e posterior dilação nos prazos determinados inicialmente.

Página 3 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.7. DO LOCAL

4.7.1. Os estagiários desenvolverão suas atividades em 60 (sessenta) municípios do Estado de Mato Grosso, nas dependências **da CONTRATANTE**, conforme distribuição indicada no ANEXO I – A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2022/SEPLAG.

4.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.8.1. Os serviços objeto deste Contrato consistem basicamente na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, cabendo à **CONTRATADA**:

a) Possuir parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante públicas e/ou privadas, instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e/ou privadas, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação;

a.1.) Manter as parcerias exigidas no item acima durante toda a execução contratual;

b) Cadastrar os estudantes por área de formação, através de processo seletivo;

c) Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;

d) Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

e) Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;

f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo a documentação pessoal do candidato ao estágio;

g) Preparar (preencher) **Termo de Compromisso de Estágio** a ser firmado, entre a **CONTRATADA**, a Instituição de Ensino, a **CONTRATANTE** e o educando ou seu representante/assistente legal, conforme estabelece o Capítulo III do Decreto Estadual nº 121/2015, sendo o estagiário responsável pelo encaminhamento à instituição de ensino para assinatura e posterior entrega das vias à

Página 4 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

CONTRATANTE para efetiva conclusão do Termo de Compromisso, devendo ser encaminhada cópia do documento para a **CONTRATADA** anexar ao sistema;

h) Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer à **CONTRATANTE** cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados, podendo ser disponibilizados no sistema via Web;

i) No prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, encaminhar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;

j) Fornecer crachá de identificação ao estagiário, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis a partir do início do estágio, sem custo para a **CONTRATANTE** e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração e da **CONTRATANTE**, bem como a palavra ESTAGIÁRIO deve estar em destaque, conforme modelo Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2022/SEPLAG, devendo ainda orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio;

k) Promover uma dinâmica informativa para os estudantes contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio, eventualmente, poderá ser realizada virtualmente;

k.1.) A dinâmica citada acima poderá ser realizada de maneira virtual;

l) Acompanhar junto ao Estagiário a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

l.1.) A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, qualquer alteração na situação escolar/acadêmica do estagiário, quando informada pela instituição de Ensino ou pelo Estudante;

m) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;

n) Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto do Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

Página 5 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

o) Possuir banco de currículos atualizado e suficiente para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

p) A **CONTRATADA** deverá absorver todos os estagiários ativos do contrato anterior, em até **15 (quinze) dias** úteis após a assinatura do contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**;

4.8.2. A **CONTRATADA**, na condição de agente de integração, deverá realizar o **PROCESSO SELETIVO** em conformidade com o **Art. 20 do Decreto Estadual nº 121/2015 e Decreto nº 1.212/2021**.

4.8.2.1. Ocorrerá reunião de planejamento (**item 4.6.1**) na qual a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG e os Órgão/Entidades adesos alinharão os regramentos, procedimentos e prazos necessários para elaboração do Edital de Seleção de Estagiários e a realização das provas;

4.8.2.1.1. O Edital de Seleção será submetido a análise e aprovação da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG, devendo constar o que estabelece o Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.212/2021, sendo no mínimo as seguintes:

I - Os requisitos para o exercício de estagiário;

II - As categorias, as áreas de formação e o quantitativo de vagas;

III - Prazo para a realização das inscrições e aplicação das provas, que deverá ser no intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

IV - O conteúdo programático;

V - A modalidade adotada na seleção, podendo ser:

a) prova escrita, com indicação do local, horário e data para a aplicação;

b) prova online, com indicação da forma e do prazo para realização.

VI – A possibilidade de realização de entrevista com local, no horário e data a serem definidos pelo Órgão ou Entidade interessada na contratação.

Página 6 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

VII - Definir as especialidades ou áreas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação que farão parte do processo seletivo, considerando pesquisa realizada pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG.

4.8.2.1.2. Os candidatos serão classificados de acordo com:

- I - Os valores decrescentes das notas obtidas na prova escrita ou online;
- II - As categorias as áreas de formação e o quantitativo de vagas.
- III - Caso haja empate, os critérios de desempate serão os seguintes por ordem de precedência:

- a) pessoa com deficiência – PcD;
- b) estudantes inscritos no CadÚnico;
- c) candidato com maior idade.

4.8.2.2. O Agente de Integração realizará o processo seletivo, com aplicação da prova escrita, preferencialmente por meio eletrônico;

4.8.2.2.1. Na impossibilidade de realização de prova escrita pelo agente de integração será utilizado como critério de avaliação:

- I - O coeficiente de rendimento escolar a ser calculado com base no histórico do ensino fundamental do candidato para os estágios na modalidade de nível médio;
- II - O coeficiente de rendimento escolar a ser calculado com base no histórico do ensino médio do candidato, para os estágios na modalidade de nível superior;
- III - O coeficiente de rendimento acadêmico a ser calculado com base no histórico da graduação do candidato para os estágios na modalidade de nível de pós-graduação.

Página 7 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.2.3. Após aprovação do Edital de Seleção de Estagiários, o Agente de Integração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para apresentar a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG e aos **CONTRATANTES**, relação dos estagiários classificados na prova e os que irão compor o banco de reservas para futuras contratações;

4.8.2.3.1. A relação dos estagiários estará disponível no Sistema via Web (**item 4.8.17**), para consulta dos estudantes e **CONTRATANTES**, sendo sempre atualizada com as contratações efetivadas;

4.8.2.4. Haverá uma seleção pública ao ano, cabendo à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG, provocar a **CONTRATADA** quando necessário para realização de novos processos seletivos.

4.8.2.5. Poderá, o Agente de Integração realizar apenas uma prova para atender todo o quantitativo (Anexo I) e perfis (Anexo I-A) do Edital, que será definida em reunião inicial mencionada no **item 4.6.1**, desta forma, poderá haver único banco de reservas que atenderá todos os Órgãos/Entidades **CONTRATANTES**.

4.8.2.5.1. Excepcionalmente, o órgão ou entidade da Administração Pública estadual Direta e Indireta poderá realizar a contratação direta de estagiários por meio de análise curricular do candidato, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas dispostas, sendo a contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º do Decreto n. 1.212/2021.

4.8.2.6. Deverá constar no Edital de Seleção que as **CONTRATANTES** poderão solicitar a realização de entrevistas como parte do processo de seleção de estagiários.

4.8.2.6.1. Para a realização da etapa de entrevistas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar no mínimo 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio disponível.

4.8.2.6.2. Caso a **CONTRATANTE** realize entrevista como parte do processo de seleção de estagiários, o candidato reprovado nesta fase retornará a lista de classificação na mesma posição ocupada anteriormente, permanecendo à disposição para outra eventual contratação.

Página 8 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.2.7. Após aprovação na prova e na entrevista, quando for o caso, o candidato a estágio deverá iniciar suas atividades em, no máximo 15 (quinze) dias úteis da confirmação da **CONTRATANTE**, onde deverá comparecer ao local definido munido de documentos de encaminhamento e outros exigidos para a efetiva contratação;

4.8.3. Poderá ser feita contratação direta excepcional de estagiário, desde que comprovadamente não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio conforme Art. 20 do Decreto Estadual 121/2015.

4.8.3.1. Independente do estagiário ser selecionado por processo seletivo, ou de forma excepcional conforme prevê o Decreto, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os requisitos legais, inclusive a preparação de toda a documentação necessária para início do estágio.

4.8.4. O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituição de ensino de acordo com o nível para o qual se inscrever no processo seletivo:

4.8.4.1. Estágio de Nível Médio: matriculado em instituição de ensino de nível médio;

4.8.4.2. Estágio de Nível Superior (Graduação): ter concluído o Ensino Médio e estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior.

4.8.4.3. Estágio de Nível Pós-Graduação: ter formação em nível superior e estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4.8.4.3.1. Será admitido candidato a estágio de pós-graduação que comprovadamente tenha concluído curso de graduação até a data da convocação para o estágio.

4.8.5. O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituições de ensino localizadas nos municípios de Mato Grosso;

4.8.5.1. Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso à distância, desde que a instituição de ensino esteja credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), devidamente comprovado, bem como, emita uma **Declaração de Matrícula** com a finalidade de comprovar a situação acadêmica do/a aluno/a em seu respectivo curso.

Página 9 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.6. Deverá ser assegurado às pessoas portadoras de deficiência (PcD) o direito de se inscrever no processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, conforme o Art. 3º do Decreto Estadual nº 1.212/2021 estabelecendo os seguintes percentuais do quantitativo total de vagas ofertada para cada processo seletivo:

I - 10% (dez por cento) das vagas para Pessoa com Deficiência – PcD;

II - 40% (quarenta por cento) das vagas para estudantes inscritos no CadÚnico;

III - 50% (cinquenta por cento) das vagas para ampla concorrência.

4.8.6.1. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos para ocupar as vagas reservadas as categorias determinadas nos incisos I e II, estas serão revertidas para preenchimento por ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

4.8.6.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

4.8.7. Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pela **CONTRATANTE**;

4.8.8. A jornada de atividade em estágio será de:

a) **Nível Médio:** 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b) **Nível Superior:** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

c) **Nível Superior em Pós-Graduação:** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

4.8.9. Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas **instituições** de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso mediante comprovação;

4.8.10. O Agente de Integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso,

Página 10 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

4.8.10.1. Caso a instituição de ensino não tenha previsão de estágio curricular no projeto pedagógico do curso, caberá ao estudante solicitar a declaração de autorização para o estágio, junto a instituição de ensino;

4.8.11. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ou seja, independentemente da instituição de ensino ter concedido dilação de prazo para entrega de trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação ou tese;

4.8.11.1. O estagiário que concluir o curso durante o período de estágio terá o seu Contrato rescindido;

4.8.11.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a **CONTRATANTE**.

4.8.12. É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

4.8.12.1. Nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

4.8.12.2. Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares/acadêmicas, sendo permitido seu parcelamento em até 03 (três) etapas.

4.8.13. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Em decorrência de desempenho insatisfatório;
- d) Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;

Página 11 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e) A pedido do estagiário;

f) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

g) Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

h) Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

i) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4.8.13.1. Por ocasião do desligamento do estagiário, a **CONTRATANTE** deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.8.13.2. A **CONTRATADA** deverá promover a substituição de estagiário em caso de desligamento, em prazo máximo de **15 (dez) dias úteis**, condicionado ao envio de documento oficial da **CONTRATANTE** sobre o motivo do desligamento e a solicitação de novo encaminhamento de estagiário;

4.8.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento por meio de telefone, bem como por e-mail e via sistema online, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

4.8.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de pelo menos 01 (um) preposto, que ficará a disposição em Cuiabá ou Várzea Grande, para acompanhamento dos Contratos, prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo ônus deste profissional;

4.8.15.1. O preposto deverá comparecer na **CONTRATANTE**, sempre que necessário para atendimento de demandas pontuais;

4.8.16. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema informatizado disponível via WEB, para acompanhamento da relação de estagiários aprovados no processo seletivo, das atividades, da frequência, da participação em palestras, e da solicitação de atendimento orientativo por Assistentes

Página 12 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Social ou psicólogos, além de demais informações pertinentes ao estágio, os quais deverão estar atualizados e disponíveis para consultas, emissão de relatórios por: nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

4.8.16.1. O acesso ao Sistema Informatizado disponível via WEB, supracitado deve ser viabilizado para os responsáveis da Gestão de Pessoas da Área Sistêmica da **CONTRATANTE**, aos Fiscais de Contrato, e ainda para até 05 (cinco) servidores designados formalmente pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG.

4.8.16.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para acesso e uso do Sistema Informatizado via Web para no mínimo 2 (dois) servidores de cada Órgãos/Entidades **CONTRATANTE**, além dos indicados anteriormente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

4.8.16.3. O Sistema Informatizado via Web, deverá ser disponibilizado para o estagiário, em até 10 (dez) dias úteis após o início de suas atividades, tendo acesso as todas informações pertinentes ao estágio.

4.8.17. A **CONTRATADA** deverá encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por Órgão/Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em **todos** os Órgãos/Entidades **CONTRATANTES**, à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG, conforme definições a serem estabelecidas pelos mesmos;

4.8.18. Qualquer alteração nos prazos estabelecidos deverá ser comunicado imediatamente ao Fiscal do Contrato e a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGP/SEPLAG, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

4.8.19. Deverá ser observado pela **CONTRATADA**, o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas no mínimo os **seguintes** requisitos e obrigações:

a) Existência de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante ou formação acadêmica e ao horário e calendário escolar/acadêmico;

b) Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Página 13 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- c) Exigência do estagiário quanto ao relatório semestral de atividades;
- d) O cumprimento do Termo de Compromisso, pelo estagiário e a instituição de ensino;
- e) Existência de normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- f) Indicação do início e fim do período letivo, no caso de curso de pós graduação o período de início e fim de conclusão do curso;
- g) Incorporação do plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a **CONTRATANTE**, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante/acadêmico;

4.8.19.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar o sistema via Web para registrar as informações obtidas das instituições de ensino conveniadas;

4.8.20. Caberá à **CONTRATANTE** através do supervisor de estágio, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória do estagiário, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo à **CONTRATANTE**, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 121/2015;

4.8.21. A **CONTRATADA** obriga-se a promover, no mínimo, 03 (três) palestras ou cursos por ano, sobre as atividades da **CONTRATANTE**, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 (quatro) horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à SEPLAG a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso, além do nome e formação do palestrante ou equivalente, em até **05 (cinco) dias** úteis após a realização;

4.8.21.1. As palestras ou cursos poderão, eventualmente, ser ministradas virtualmente através de plataforma web;

4.8.22. A **CONTRATADA** deverá promover periodicamente, através do preposto, orientação aos servidores supervisores de estágio da **CONTRATANTE** com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

4.8.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando necessário, no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo eles Assistente (s) Social (ais) e/ou Psicólogo (s) que atuarão fazendo atendimento

Página 14 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

orientativo e pontual de triagem, apoio, entrevistas, acolhimentos, orientações e/ou mediações aos estagiários sempre que houver demanda por parte da **CONTRATANTE**, encaminhando-os posteriormente para atendimento particular se necessário.

4.8.23.1. A **CONTRATANTE** deverá formalizar a necessidade de atendimento desses profissionais diretamente ao Preposto da **CONTRATADA** através de e-mail ou outro meio formal.

4.8.23.2. O atendimento poderá ser solicitado quando identificados comportamentos/situações que estejam impedindo o bom andamento do estágio.

4.8.23.3. O atendimento deverá ser realizado em no máximo **05 (cinco) dias** úteis a partir da data de solicitação, podendo ser feito de forma virtual.

4.8.23.4. Caso seja necessário atendimento profissional posterior ao atendimento inicial, o estagiário será responsável pelo ônus deste atendimento profissional;

4.8.24. BOLSA ESTÁGIO - O valor da bolsa mensal dos estagiários será pago diretamente pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso que será de:

I) estagiário de cursos do **ensino médio regular**:

a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - R\$: 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

II) estagiário de cursos do **ensino superior**:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 900,00 (Novecentos reais);

III) estagiário em nível de pós-graduação:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Página 15 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.24.1. Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

4.8.25. AUXÍLIO-TRANSPORTE - O valor do auxílio transporte dos estagiários de Nível Médio, Superior e Pós-Graduação será pago diretamente pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso corresponderá ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos) reais;

4.8.26. SEGURO - Deverá ser contratado em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, disponibilizando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro, sem custo para o estagiário;

4.8.26.1. O custo do seguro deverá ser incluso no valor da taxa administrativa;

4.8.26.2. Caberá à **CONTRATADA** atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.

4.8.27. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar via Sistema Web os valores relativos ao custeio administrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento da bolsa ao estagiário;

4.8.27.1. O relatório mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, deverá conter o valor previsto no Contrato para custeio e a taxa administrativa licitada.

4.8.28. A **CONTRATANTE** pagará diretamente aos estagiários o valor referente à Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, e ao Agente de Integração o valor correspondente à Taxa de Administração, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

4.8.28.1. Caso não ocorra à disponibilização dos recursos financeiros aos estagiários, conforme estabelecido no item anterior, poderá a **CONTRATADA** sofrer sanção administrativa, no valor de 1% (um por cento), no valor do Contrato.

4.8.29. Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para a respectiva devolução;

Página 16 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.30. É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

- I) retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II) pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III) receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V) ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI) deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII) utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

4.8.31. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.8.31.1. A **CONTRATADA** manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, em Cuiabá ou Várzea Grande, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.8.31.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios estagiários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à **CONTRATANTE** para o desempenho de tal função);

4.8.31.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.8.31.4. A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto

Página 17 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.8.31.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **CONTRATANTE**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização da **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
 - g.1)** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Orientar os estagiários para zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **CONTRATANTE**;
- i) Orientar os estagiários para que se reportem sempre à **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- j) administrar todo e qualquer assunto relativo aos estagiários.

Página 18 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.31.6.O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

4.8.31.7.A **CONTRATADA** poderá fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Fiscal da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela **CONTRATANTE**, no ato da análise e validação do relatório mensal emitido pelo sistema WEB, caso encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, solicitará a emissão de recibo;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo.

5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

5.4. Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

6.1.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela

Página 19 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

6.2.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);

V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br);

6.4. Deverá ser indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente;

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Página 20 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.6. A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

6.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiro.

6.8. Caso seja motivado pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.9. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entregue/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;

6.10. Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, esta será devolvida à **CONTRATADA**, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.12. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.13. Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

6.14. A **CONTRATANTE** somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;

6.15. Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplimento por parte da **CONTRATADA**, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;

6.16. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.

Página 21 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.17. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.18. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

6.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.19.1. Não produziu os resultados acordados;

6.19.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.20. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.21. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela **CONTRATADA** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

6.22. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **CONTRATADA** não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Página 22 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 1.704.0000, 1.708.0000, 1.709.0000, 1.749.0000, 1.759.0000, 1.501.0000, 2.704.0000, 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000; 2.501.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;

a.1.) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

Página 23 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

8.2.2. A retenção efetuada com base no **item 8.2.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **8.2.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

8.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

8.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato prazo não superior a **03 (três) dias** úteis, contados da convocação oficial;

9.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

9.3. Providenciar a contratação e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, informando à **CONTRATANTE** o número das apólices e da companhia seguradora;

9.4. Absorver todos os termos de compromisso vigentes, sem ônus à **CONTRATANTE**, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando num prazo de até **15 (quinze) dias** úteis da assinatura do Contrato, os novos termos de compromisso deverão manter as vigências dos termos atuais e as demais cláusulas.

Página 24 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.5. Comunicar à **CONTRATANTE** e ao Estagiário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sobre a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.

9.6. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

9.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.9. Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

9.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e demais documentos vinculantes (Edital, Ata e Registro de Preço e Termo de Referência), de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

9.11. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.13. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios **próprios**;

9.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Página 25 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.17. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Instrumento;

9.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

9.22. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.26. Indenizar terceiros e/ou à **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as

Página 26 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.27. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.28. A inobservância das regras previstas neste Instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

9.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.

9.30. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

10.2. Designar, servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.3. Caberá à **CONTRATANTE** através do supervisor de estágio, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória do estagiário, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo à **CONTRATANTE**, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 121/2015.

10.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

Página 27 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.6.** Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, proporcionando-lhes uma aprendizagem social, profissional e cultural;
- 10.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 10.8.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 10.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 10.10.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Instrumento, vinculado ao Edital e seus anexos;
- 10.11.** Não efetuar pagamento à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3.** Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

Página 28 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de Contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.6. DO REAJUSTE

11.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

11.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.6.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

Página 29 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à **CONTRATANTE** e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a **CONTRATANTE**. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **CONTRATANTE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

Página 30 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nas alíneas 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;

Página 31 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

15.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

Página 32 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.3. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de estagiário da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até **02 (dois) dias** úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela **CONTRATANTE**.

b.1.) O repasse poderá ser comprovado através de recibo, holerite, recibo bancário ou outro que documento que comprove o pagamento;

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

15.6. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução do objeto deste Contrato.

15.7. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** confirmar a situação de regularidade acadêmica dos estagiários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e,

Página 33 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

Página 34 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC202305511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

18.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

18.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

18.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº. 121/2015 consolidado (alterado pelo Decreto nº. 1.212/2021), respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

Página 35 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Incumbirá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 01 de março de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

JULIO CESAR DA SILVA:72850418153
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA:72850418153
Dados: 2023.03.02 11:08:57 -04'00"

Júlio César da Silva
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Página 36 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - MODELO DE CRACHÁ



Marca principal com secretaria à esquerda.



SEMADIC20230511



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Fonte: <http://www.mt.gov.br/documents/21013/0/Manual+da+Marca+GOV+MT/1cd854cd-cbce-7e50-8fa8->

- 1 - Canto superior centralizado constar nome do órgão contratante;
- 2 - Centro do crachá a identificação (estagiário), tamanho 18 pt, centralizado na fonte uni neue bold;
- 3 - Parte inferior do crachá deve ser identificado no nome da agenciadora, fonte uni neue, tamanho 11 pt, centralizado;
- 4 - Material PVC impresso tamanho 8,5 por 5,5 cm , obedecendo a cor indicada no manual de identidade GOV MT.

Página 38 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Testemunha da contratante / GECON - 02/03/2023 às 11:43:04, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 02/03/2023 às 11:44:14 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 02/03/2023 às 15:15:40.
Documento Nº: 7259825-4420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259825-4420>



SEMADIC20230511

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente a Ordem de fornecimento supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.

